

**Anexo II - Termo de Guarda de Bens de Terceiros de Propriedade da(o) \_\_\_\_\_**

Nome da Área \_\_\_\_\_ - Proc. FF nº \_\_\_\_\_

**CERTIFICO** que os bens patrimoniais, constantes do presente termo, encontram-se, sob minha responsabilidade, a teor do disposto no artigo 94 da Lei Federal nº 4.320/1964; comunicarei à área responsável pelo Patrimônio desta Unidade, imediatamente, por escrito, a ocorrência de extravio, furto, roubo etc. dos mencionados bens, ou ainda, mudança de responsável, para a devida transferência de responsabilidade, estando ciente de que a movimentação de bens patrimoniais que não for comunicada ao Setor de Patrimônio acarretará em infração do exposto no inciso IX do artigo 241 e no contido no inciso II do parágrafo único do artigo 245, ficando sujeito à apuração preliminar prevista no artigo 265, bem como às penas disciplinares descritas no artigo 251, todos da Lei Estadual nº 10.261/1968.

**LEI 10.261 DE 28/10/1.968:**

Artigo 245 - O funcionário é responsável por todos os prejuízos que, nessa qualidade causar à Fazenda Estadual, por dolo ou culpa, devidamente apurados.

Parágrafo único - Caracteriza-se especialmente a responsabilidade:

I - pela sonegação de valores e objetos confiados à sua guarda ou responsabilidade, ou por não prestar contas, ou por não as tomar, na forma e nos prazos estabelecidos nas leis, regulamentos, regimentos, instruções e ordens de serviço;

II - pelas faltas, danos, avarias e quaisquer outros prejuízos que sofrerem os bens e os materiais sob sua guarda, ou sujeitos a seu exame ou fiscalização;

**LEI 10.320 DE 16/12/1.968:**

Artigo 18 - Os Bens Móveis e Equipamentos em uso ficam sob responsabilidade dos Chefes e respectivos Diretores, procedendo-se periodicamente a verificação pelo órgão de controle.

**DECRETO LEI 2.848 DE 07/12/1940:**

Artigo 312- Apropriar-se o funcionário público de dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, público ou particular, de que tem a posse em razão do cargo, ou desviá-lo em proveito próprio ou alheio. Pena-reclusão de 2 a 12 anos, e multa.

**LEI 8.429 DE 02/06/1992:**

Artigo 5º - Ocorrendo lesão ao patrimônio público por ação ou omissão, dolosa ou culposa, do agente ou de terceiro, dar-se á o integral ressarcimento do dano.

Nos casos de mudança de diretor, chefe, encarregado de setor ou, ainda, de servidor responsável, a responsabilidade dos bens patrimoniais ser á transferida ao novo servidor designado, mediante recibo de bens constantes na relação abaixo:

Seq.	Chapa nº	Descrição do Bem	Encontrado		Estado de Conservação
			Sim	Não	

Local: \_\_\_\_\_

DE ACORDO

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**Nome do Responsável da Área:**

CPF nº \_\_\_\_\_

Nome da Área: \_\_\_\_\_